



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO — SP

LEI Nº840, de 14 de Novembro de 1.991
=====

Autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra Através da Integração Estado-Municípios.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Jambéiro, aprovou e ele / sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Municipalidade de Jambéiro autorizada a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios, juntamente com as Prefeituras das cidades de **Paraibuna, Igaratá, Santa Branca e Salesópolis**, mais a Secretaria Estadual/da Infra-Estrutura Viária (**SIEV**) e o Departamento de Estradas de Rodagem (**DER**).

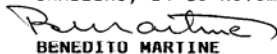
ARTIGO 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes / desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir / na Contabilidade Municipal um Crédito Adicional suplementar no valor de / até CR\$-1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforçar a dotação do orçamento vigente, para ocorrer às despesas com o / programa nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 14 de Novembro de 1.991


BENEDITO MARTINE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 de novembro de 1.991.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO